



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026
Processo Administrativo nº 84.829/2025
ID(TCEES): 2026.069E0500001.01.0073

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, por meio Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055 – Serra – ES – Tel.: (27) 3252-6508, correio eletrônico: pregao.saude@serra.es.gov.br, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.618, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, conforme **processo administrativo nº 84.829/2025** e de acordo com o disposto neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, espécie ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **contratação de estabelecimento especializado na prestação do serviço de fornecimento de prótese dentária para os pacientes residentes no Município de Serra, atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou Unidades Básicas e Regionais de Saúde.**

1. disposições preliminares

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão Permanente para Execução de Atos de apoio ao Pregão Eletrônico, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor do sistema do "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/

2. REFERÊNCIA DE TEMPO

2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta e envio da documentação de habilitação, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

3.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:



Objeto:	contratação de estabelecimento especializado na prestação do serviço de fornecimento de prótese dentária para os pacientes residentes no Município de Serra, atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou Unidades Básicas e Regionais de Saúde
Propostas:	De 21/08/2026 até o dia 02/09/2026, às 08:00 Horas.
Data da Sessão Pública:	Dia 02/09/2026
Horário da Sessão Pública:	09:00
Local:	Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Pregoeira	APARECIDA ROSIMEIRE REBONATO DA SILVA
Comissão permanente para execução de atos de apoio ao pregão eletrônico	Agner Loss Rodrigues Marizelma Da Penha Fabres

4. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **contratação de estabelecimento especializado na prestação do serviço de fornecimento de prótese dentária para os pacientes residentes no Município de Serra, atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou Unidades Básicas e Regionais de Saúde**, conforme Processo Administrativo, com despesa devidamente aprovada pelo COAD, e ainda, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2 A licitação será realizada em VALOR GLOBAL, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.



5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, no **"Portal de Compras Públicas"**, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/

5.4 O licitante cadastrado no sistema deverá realizar login no sistema, buscar pelo número do processo e através do campo impugnações/tirar dúvidas poderá encaminhar os seus pedidos de impugnações e esclarecimentos.

5.4.1 Qualquer cidadão também poderá encaminhar o seu pedido de esclarecimento ou impugnações através endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/, inserindo os dados do processo, clicando no ícone buscar, após isso, clicar em acessar processo e preencher os dados no campo esclarecimentos ou impugnações.

5.5 Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Comissão Permanente para Execução de Atos de Apoio ao Pregão Eletrônico ou a área técnica da Secretaria Requisitante, decidir sobre a impugnação e responder ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.6 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o Exercício de 2026, na classificação abaixo:



Atividade: 10.302.0027.2047

Elemento de despesa: 3.3.90.39.50

Fonte de Recursos: 1.600.0000.0000

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

7.2 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal, no **telefone (61) 3003-5455**.

7.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação/inativação perante o provedor do sistema.

7.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.6 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.7 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal, através do número (61) 3003-5455 ou pelo e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br



8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br/.

8.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3 É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema provedor relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao referido sistema, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

8.6 Não poderão disputar esta licitação:

8.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



8.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 O impedimento de que trata o subitem 8.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 8.6.2 e 8.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.10 O disposto nos subitens 8.6.2 e 8.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contra partida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

8.12 A vedação de que trata o subitem 8.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



8.13 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

8.14 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.15 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

8.16 Para condição de participação no certame e para celebração de contrato administrativo, a Contratante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito. Conforme TAC 91/2024 celebrado entre o MPE e o Município da Serra nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.4 Os documentos que compõem a proposta comercial do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.5 O vencedor da fase de lances terá o prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a contar da convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para enviar, exclusivamente, por meio da plataforma do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

9.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



9.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.6.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.6.6 Os documentos de comprovação referentes à condição do licitante organizado em cooperativa deverão ser comprovados juntamente com os documentos de habilitação.

9.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar "sim ou não" em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art.4º, da Lei n.º14.133, de 1º de Abril 2021.

9.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

9.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



9.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.14.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrirá melhor oferta; e

9.14.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.15.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.15.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 9.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.17 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens eletrônicas emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 *Valor global do item; (preenchimento obrigatório).*

10.1.2 *Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do*



Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.7 O modelo de proposta comercial consta no anexo I

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, após análise das propostas, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

11.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente



por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

11.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$0,01 (um centavos).

11.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

11.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.13.4 Encerrada a fase fechada, sem que haja o envio de lances no sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço ou encerrá-la.

11.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.13.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



11.13.8 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes micro empresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de



classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.19 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.20 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.21 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

11.22 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.23 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.24.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.24.2 Empresas brasileiras;

11.24.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.24.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.25.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



11.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.26.2 É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.26.3 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

12.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

12.8 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24h**



(vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.

12.9 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

12.10 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação/Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **até 3 (três) dias úteis** contados da solicitação.

12.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para entrega das amostras, para análise da área técnica requisitante.

12.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

12.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.16 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

12.17 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

12.18 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



12.19 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.20 Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.21 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.22 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.24 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.25 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e*

13.1.2 *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);*

13.1.3 *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.js.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);*

13.1.4 *Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU.*



13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

13.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

13.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 Contiver vícios insanáveis;

13.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

13.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



13.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido de composto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

13.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.13.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13.14 O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado ao item da licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para



demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.5 O vencedor da fase de lances terá o prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a contar da convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para enviar, exclusivamente, por meio da plataforma do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

14.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.7 A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art.39,§4º):

14.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;e



14.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, Agente de Contratação/Pregoeiro convocará o licitante subsequente para que apresente a documentação de habilitação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art.4º do Decreto nº8.538/2015).

14.12 Habilitação Jurídica:

14.12.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.12.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.12.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.12.4 No caso de Empresa Mercantil: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.12.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

14.12.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.12.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura



Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

14.12.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.12.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização

14.12.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.12.11 Apresentação do(s) documento(s) comprobatório(s) de seu(s) administrador(es) (CI, CPF, CNH ou outro documento válido), caso não seja apresentado, o Pregoeiro poderá solicitar em forma de diligência no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

14.13. Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.13.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

14.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.13.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

14.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

14.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.13.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**;

14.13.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.13.8. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura



do Pregão.

14.14. Qualificação Econômico-Financeira

14.14.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

OBS.: Os documentos referidos no inciso II do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

1 - O Índice de Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

ILC =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ILG =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$$

3 - O Índice de Solvência Geral corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ISG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$$



14.14.2 Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

OBS.: As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) por cento da soma dos valores arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/21, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

IV. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

V. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.14.3 A documentação referida neste Capítulo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

14.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá apresentar toda a documentação técnica descrita no Termo de Referência, parte integrante deste Edital

14.16 DECLARAÇÃO UNIFICADA

14.16.1 Modelo Anexo III, ao qual deverá ser adequado a realidade da empresa, contendo:

a) Declaração que se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação com identificação do Representante legal da empresa;

c) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do Representante legal da empresa;



d) Declaração expressa e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei 14.133/2021;

e) Declaração expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato, conforme exigido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

f) Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão;

g) Declaração que o fornecedor está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá ainda, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

j) Declaração de que Cumprirá a cota de aprendiz, a que está obrigada no artigo 429 e seguintes da CLT, com base no TAC 91/2024, celebrado entre o MPE e o Município da Serra nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7

14.16.2 As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.

14.17 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.18 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



14.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.20 Para a celebração de contrato administrativo, a Contratante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito. Conforme TAC 91/2024 celebrado entre o MPE e o Município da Serra nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7

15 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.1 REQUISITOS LEGAIS: Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.2 REQUISITOS DE NEGÓCIO:

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.3 REQUISITOS TÉCNICOS:

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

15.5. NORMAS A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

16. RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O Pregoeiro, no prazo mínimo de **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.3 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**, após declarado vencedor.

16.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.6 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



16.6.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.6.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/>

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE.

18.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

18.2 A Adjudicação e a Homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da AUTORIDADE COMPETENTE, e só poderá ser realizada após a finalização da sessão pública.

18.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição/contratação do objeto licitado.

18.3 O resultado desta licitação será publicado no site do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

18.4 A partir do ato da Homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1 Após a Homologação da licitação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

19.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do Instrumento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de



preços, conforme o caso.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado a Administração Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de conhecimento quando interposto fora do prazo.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** Deixar de apresentar amostra;



e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

21.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5 Fraudar a licitação;

21.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agirem conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

21.2 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

c) Impedimento de licitar e contratar

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.4 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado,



pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.5 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.6 Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, senão a reconsiderar no prazo de 5(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Municipal.



22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a)** Nota fiscal do produto discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;
- b)** Certidão de FGTS–CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante.
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Serra/ES.

22.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.3 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados.

22.4 A Secretaria de Fazenda reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

22.5 Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.

22.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23. DO REAJUSTE

23.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

23.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



23.3 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

23.4 Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

23.5 Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

23.6 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

23.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

23.12 O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

23.13 Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.



24.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

24.3 O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24.4 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

24.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

24.6 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

24.7 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

25. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

26. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II).

27. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

27.1 A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.



29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.8 O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma do "**Portal de Compras Públicas**", no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/e> no Portal da Transparência do Município <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/>

29.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I– Proposta de Preços

ANEXO II– Termo de Referência

ANEXO III – Declaração Unificada

ANEXO IV – Minuta de contrato

Serra, 05 de Agosto de 2026.

Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva

Agente de contratação/Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

O(A) _____ situada na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Secretaria Municipal de Saúde de Serra/ES, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE TOTAL	UNID	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Próteses dentárias removíveis convencionais totais mandibular e maxilar.	696	SV	872,97	607.587,12			
02	Próteses dentárias removíveis parciais mandibular e maxilar	348	SV	935,18	325.442,64			
TOTAL DO LOTE						R\$ 933.029,76		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Declaramos:

a) expressamente que estar plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

(Local) _____ em _____ de _____ de 20xx.

(Nome, assinatura e identificação do representante legal da empresa)

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e



PREFEITURA DA
SERRA

**SECRETARIA DE
SAÚDE | SESA**

assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PE - CONTRATO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de estabelecimento especializado na prestação do serviço de fornecimento de prótese dentária para os pacientes residentes no Município de Serra, atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou Unidades Básicas e Regionais de Saúde , para atender as demandas da Rede Municipal de Saúde da Serra, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

1.2. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos e devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	SMAR	UNID	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	2.42.01.0220.1	SV	696	Próteses dentárias removíveis convencionais totais mandibular e maxilar
02	2.42.01.0221.0	SV	348	Próteses dentárias removíveis parciais mandibular e maxilar

* O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

* Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, que através das Portarias Nº 99/GM e Nº 600/GM, ambas de 23 de março de 2006, definem respectivamente, a implantação o funcionamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e concedem incentivos para abertura de consultórios voltados à assistência de média complexidade, como cirurgias, tratamento de canal, oferta de implantes, ortodontia, diagnóstico de câncer de boca e prótese dentária, ampliando a qualificação da atenção especializada e dessa maneira buscando recuperar a



saúde bucal do cidadão.

Considerando que a reabilitação oral consiste em tratamentos de prótese e de estética que visam recuperar ou melhorar a saúde bucal do paciente quando esta se encontra comprometida. A grande finalidade da reabilitação oral é restabelecer a função (que é a mastigação), a estética (a beleza dos dentes) e a saúde bucal (remover as infecções bucais). Uma dentição completa e bem articulada evita problemas na mandíbula e no maxilar.

Considerando que de acordo com estudos recentes, ficou comprovado que a pessoa que não possui uma engrenagem bucal adequada (superior e inferior) e que não realiza funções básicas como: falar, mastigar e sorrir pode desenvolver dores de cabeça, problemas nutricionais, traumas dos músculos faciais, problemas psicológicos entre outros.

Considerando que a colocação de prótese dentária no paciente, além de levantar a alta estima e melhorar a dicção, faz com que o sistema mastigatório e digestivo volte a funcionar adequadamente, melhorando a absorção dos alimentos e favorecendo uma vida mais saudável. A melhora da absorção dos alimentos se dá devido à trituração maior dos alimentos na cavidade bucal que ajuda a formar o bolo alimentar, favorecendo a absorção das vitaminas, sais minerais, etc.

Considerando que o CEO de Boa Vista atualmente, oferece o serviço de Prótese Dentária Total Removível Superior e/ou Inferior e o de Prótese Dentária Parcial Removível Superior ou Inferior (sendo que o fornecimento desse último tipo de prótese acontece nos casos de necessidade de estabilização oclusal juntamente à prótese total) reabilitando-se dessa forma, pessoas que tiveram os dentes perdidos totalmente em uma ou nas duas arcadas e parcialmente em casos específicos.

Essa contratação busca manter o serviço já oferecido pelo município atendendo a demanda de confecção de próteses dentárias removíveis totais convencionais e próteses parciais removíveis para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e para as Unidades de Saúde do município com atendimento odontológico, em cumprimento ao Programa do Ministério da Saúde, conforme Portaria MS Nº1.585 de 02 de agosto de 2013 e Portaria Nº1.825 de 24 de agosto de 2012.

2.2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS:

Trata-se de contratação de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.



3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/DEMANDA

3.1. O quantitativo demandado do item se destina ao atendimento dos serviços de saúde durante o período de 12 (doze) meses.

RELAÇÃO DOS LOTES

ITEM	PARTICIPAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	AMPLA CONCORRÊNCIA	SV	696	Próteses dentárias removíveis convencionais totais mandibular e maxilar
02	AMPLA CONCORRÊNCIA	SV	348	Próteses dentárias removíveis parciais mandibular e maxilar

4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;

4.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

4.3. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizadas de forma rápida, econômico e sustentável;

4.4. Os resultados pretendidos com a presente contratação visam a reabilitação oral integral dos pacientes, fundamentada no restabelecimento da tríade: função mastigatória, estética e saúde clínica. A reabilitação busca restaurar a oclusão funcional e a harmonia entre as arcadas, prevenindo disfunções temporomandibulares (DTM) e patologias articulares. Para além da recuperação fisiológica — que abrange a fonética e a nutrição adequada —, a oferta de próteses odontológicas atua diretamente como ferramenta de inclusão social e resgate da autoestima, mitigando impactos psicológicos e psicossociais negativos causados pelo edentulismo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

5.1. A solução que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é a contratação por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de



julgamento pelo menor preço;

5.2. Em termos de viabilidade econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos;

5.3. A contratação pretendida tem caráter continuado e essencial, uma vez que o serviço de reabilitação oral é parte integrante das metas de saúde bucal do Município e sua interrupção causaria prejuízo direto à assistência à população;

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre esta e aquela, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA GARANTIA

6.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo a Contratada optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. Em estrita observância ao princípio do planejamento, o objeto desta demanda guarda conformidade com o Plano de Contratações Anual de 2026, figurando sob o detalhamento técnico e orçamentário que segue:

7.2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e Art. 23 do Decreto 5.619 /2023.

7.3. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

7.4. Sempre que elaborado de modo a indicar o seu alinhamento com o setor de planejamento.

7.5. A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação vigente do Município de Serra, sob o Código **Nº PCW00111.2025-47**.

8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1. A planilha de pesquisa de estimativa do valor dos itens que serão registrados, no importe de **R\$ 933.029,76** (novecentos e trinta e três mil e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), consta no anexo II neste Termo de Referência.



9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que esta Secretaria Municipal de Saúde se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do **Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.**

11. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

12.1. Habilitação jurídica:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Requisitos técnicos

13.1.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis totais e parciais,



mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação. O laboratório deverá dispor de infraestrutura física, equipamentos, materiais e processos produtivos adequados à confecção das próteses, assegurando qualidade, precisão, resistência mecânica, estabilidade dimensional e adequada adaptação funcional. Os materiais empregados deverão ser compatíveis com uso odontológico, observando critérios de biocompatibilidade, durabilidade e desempenho, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.

13.2. Requisitos sanitários e regulatórios

13.2.1. A contratada deverá possuir licença sanitária válida e vigente, emitida pelo órgão competente, compatível com a atividade de laboratório de prótese dentária. Deverá, ainda, observar integralmente as normas da vigilância sanitária, as resoluções do Conselho Federal de Odontologia e demais regulamentações aplicáveis. O laboratório deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, sendo obrigatória a manutenção dessa condição durante toda a vigência contratual.

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos estabelecidos para retirada de modelos, confecção, entrega e eventuais ajustes ou reembasamentos. Fica expressamente vedada a prestação de atendimento direto aos pacientes por parte do laboratório de prótese dentária, devendo toda a interação clínica ocorrer exclusivamente por intermédio dos cirurgiões-dentistas da rede municipal, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Odontologia.

13.3. Requisitos Operacionais

13.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos estabelecidos para retirada de modelos, confecção, entrega e eventuais ajustes ou reembasamentos. Fica expressamente vedada a prestação de atendimento direto aos pacientes por parte do laboratório de prótese dentária, devendo toda a interação clínica ocorrer exclusivamente por intermédio dos cirurgiões-dentistas da rede municipal, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Odontologia.

13.4. Requisitos de gestão, controle e fiscalização

13.4.1. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, garantindo acesso às informações necessárias para verificação da conformidade dos serviços prestados. A execução deverá possibilitar controle por item, rastreabilidade da produção, aferição objetiva dos serviços executados e adequada instrução dos processos de medição e pagamento. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade



exigidas no processo licitatório.

13.5. A Contratação se enquadra como Prestação de Serviços, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

13.6. A Contratação de estabelecimento especializado na prestação do serviço de fornecimento de prótese dentária para os pacientes residentes no Município de Serra, atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou Unidades Básicas e Regionais de Saúde.

13.7. A Contratação, tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

13.8. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Sobre as emissões de Declarações:

13.9.1. Declaração expressa emitida pelo próprio licitante atestando que disponibilizará no prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, no mínimo, 1 (um) técnico em prótese dentária, devidamente qualificado e registrado no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo, conforme legislação vigente;

13.9.2. Declaração expressa do licitante de que possui ou que assume a obrigação de instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato e manter durante a sua vigência sede e/ou filial no município da Serra ou na região da Grande Vitória, devidamente estruturada para a realização do objeto deste estudo;

13.9.3. Declaração expressa do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato e manter durante a sua vigência Comprovação de registro junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do município Sede/local de atendimento, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste estudo, devidamente atualizado e válido na forma da legislação vigente.

13.9.3.1. No referido comprovante de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES deverá constar todos os profissionais e equipamentos vinculados ao interessado em prestar o serviço, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em seu Certificado de Registro junto ao conselho regional de odontologia (CRO).

13.9.4. Declaração expressa do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, e manter durante a sua vigência Alvará ou Licença Sanitária, expedido pelo Órgão competente do Município Sede e/ou Estado do Espírito Santo, conforme legislação vigente.



13.9.5. Declaração expressa do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação de disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato, e manter durante a sua vigência, **os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado de próteses mensais**, para execução do serviço do objeto deste estudo devidamente qualificado(s) e registrado(s) conforme legislação vigente.

13.9.5.1. A declaração a que se refere a alínea anterior deverá constar os equipamentos que serão disponibilizados para a execução do serviço, conforme o caso, indicando o tipo, quantitativo, marca, modelo, ano de fabricação e demais características técnicas.

13.9.6. Declaração expressa do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Estado do Espírito Santo**, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.1.1. Atestado de capacidade técnica: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, sem restrição, com quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando que:

a) Da Compatibilidade: Entende-se por serviços de natureza compatível a confecção de Próteses Totais Removíveis e Próteses Parciais Removíveis (PPR) com estrutura metálica e grampos de retenção.

b) Da Emissão: Os atestados deverão identificar claramente o órgão ou empresa tomadora, contendo assinatura e identificação do responsável, atestando que a licitante cumpriu suas obrigações de forma satisfatória.

14.1.2. Alvará ou Licença Sanitária: expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual) do local de domicílio da licitante, em plena validade e em conformidade com a legislação vigente, observado o seguinte:

a) Da Especificidade: O documento deverá atestar que a licitante está autorizada a exercer atividades compatíveis com o objeto desta licitação (ex: Laboratório de Prótese Dentária), em estrita observância à RDC nº 63/2011 da ANVISA (ou norma que venha a substituí-la), que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde.

b) Da Validade: O documento deverá estar em plena validade na data de abertura do



certame, conforme a legislação vigente, não sendo aceitos protocolos de solicitação de renovações desacompanhadas de amparo legal que lhes confira validade de licença, e manter válido durante a vigência do contrato.

c) Da Abrangência: A licença deve garantir que as instalações físicas, equipamentos e processos de esterilização e manipulação da empresa atendem aos padrões de segurança biológica e sanitária vigentes.

14.1.3. Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica (CRO): Certidão de Inscrição e Regularidade da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição da sede da licitante, em plena validade, mantendo-se a vigência durante o período do contrato, observando que:

a) Da Jurisdição: Em casos de sede e/ou filial no Estado do Espírito Santo, a Inscrição de Pessoa Jurídica, deverá ser expedida pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) do referido Estado.

b) Da Responsabilidade Técnica: O documento deverá indicar o(s) respectivo (s) Responsável(is) Técnico(s), devidamente inscrito(s) no conselho profissional competente.

c) Da Validade: O certificado deverá estar atualizado, comprovando a inexistência de débitos ou suspensões que impeçam o exercício da atividade profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

d) Da Manutenção da Regularidade: A contratada obriga-se a manter a Certidão de Regularidade atualizada perante o CRO durante toda a vigência do contrato, devendo reapresentar o documento ao órgão contratante sempre que o anterior expirar, sob penalidades contratuais.

14.1.4. Comprovante de registro atualizado da licitante e de seu(s) respectivo(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, do Ministério da Saúde, devidamente válido na forma da legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato, observando que:

a) Da Consistência de Dados: As informações constantes no CNES devem estar em estrita consonância com o Alvará Sanitário e com o registro no Conselho de Classe (CRO), comprovando que a estrutura física e a equipe técnica estão devidamente habilitadas para o objeto contratado.

b) Da Atualização: O comprovante deve ser emitido via portal oficial (DATASUS/SCNES) e possuir data de atualização compatível com as normas de manutenção do cadastro, a fim de garantir que o estabelecimento não se encontre em situação de "desativado" ou "suspensão".

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente



justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

OBS.: Os documentos referidos no inciso II do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

1 - O Índice de Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

ILC =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ILG =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$$

3 - O Índice de Solvência Geral corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ISG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

OBS: As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) por cento da soma dos valores arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/21, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da



proposta, na forma da Lei.

IV - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

V - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.2. A documentação referida neste Capítulo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

16. DECLARAÇÕES

Declaração Unificada:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação com identificação do Representante legal da empresa.

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do Representante legal da empresa.

c) Declaração expressa e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação .

d) DECLARAÇÃO expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato;

As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.

A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita os documentos relacionados neste item, sob pena de desclassificação.

17. DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)

17.1. Fundamentação técnica e normativa da exigência de cadastro no SCNES

17.1.1. Realizar o cadastramento e manter a situação cadastral atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, do Município Sede (local de origem),



conforme orientações da NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, de 21/12/2021 e suas atualizações.

17.1.2. A exigência de cadastramento e manutenção da situação cadastral atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Município Sede da contratada, constitui requisito de natureza administrativa, sanitária e assistencial indispensável à execução regular dos serviços objeto desta contratação, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

17.1.3. O SCNES é o sistema oficial instituído pelo Ministério da Saúde para o registro, controle e monitoramento das informações relativas aos estabelecimentos de saúde em funcionamento no território nacional, abrangendo dados referentes à estrutura física, recursos humanos, equipamentos, serviços ofertados e vínculos institucionais.

17.1.4. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, de 21 de dezembro de 2021, e suas atualizações, o cadastro atualizado no SCNES é condição essencial para:

I – O adequado planejamento, organização e financiamento das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

II – A habilitação, monitoramento e avaliação dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde;

III – A garantia da rastreabilidade, transparência e controle da produção assistencial;

IV – A integração das informações nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive para fins de registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

17.1.5. No âmbito específico da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, o cadastro no SCNES permite a identificação formal do estabelecimento como unidade prestadora de serviços de saúde, bem como a vinculação de seus profissionais, equipamentos e atividades, assegurando a conformidade com as normas sanitárias e assistenciais vigentes.

17.1.6. A manutenção do cadastro atualizado constitui obrigação contínua da contratada, devendo refletir fielmente a realidade operacional do estabelecimento, incluindo eventuais alterações de endereço, estrutura física, equipe técnica, responsável técnico, capacidade produtiva e serviços ofertados.

17.1.7. A exigência ora estabelecida não configura restrição à competitividade, uma vez que o cadastramento no SCNES é procedimento público, gratuito e amplamente acessível, sendo exigido de todos os estabelecimentos de saúde que atuam, direta ou indiretamente, no âmbito do SUS.

17.1.8. O descumprimento da obrigação de cadastramento ou a manutenção de cadastro irregular, desatualizado ou incompatível com o objeto contratado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato administrativo, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.



18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O objeto do presente estudo se refere a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, para atender à demanda dos pacientes residentes no Município da Serra/ES, atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e /ou Unidades Básicas e Regionais de Saúde.

18.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade assistencial da rede municipal de saúde, observando-se as diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Documento de Formalização da Demanda – DFD. Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou das Unidades Básicas e Regionais de Saúde (UBS/URS), de acordo com os fluxos assistenciais previamente estabelecidos.

18.1.2. A solução adotada compreende a contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis totais e parciais, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de produção laboratorial até a entrega, adaptação clínica e eventuais ajustes ou reembasamentos necessários à plena funcionalidade do dispositivo.

18.1.3. O ciclo de vida do serviço abrange as etapas de vazamento em gesso das moldagens, confecção de moldeiras individuais, registros maxilo-mandibulares, montagem dos dentes, acrilização, acabamento, polimento, entrega e correções técnicas decorrentes do uso, garantindo desempenho funcional, estabilidade, durabilidade e segurança ao usuário final.

18.1.4. As especificações técnicas dos produtos e serviços observam critérios objetivos de qualidade, resistência mecânica, estabilidade dimensional, estética e biocompatibilidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, resoluções do Conselho Federal de Odontologia, literatura técnica especializada e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

18.2. Fluxo operacional da execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – encaminhamento do paciente pela rede municipal de saúde, com indicação formal do tipo de prótese a ser confeccionada.

II – disponibilização à contratada dos modelos, moldagens ou registros necessários à confecção da prótese.

III – confecção laboratorial da prótese dentária, conforme especificações técnicas e prazos contratualmente definidos.

IV – devolução da prótese para prova clínica e realização de ajustes, quando necessário.

V – entrega definitiva da prótese em condições adequadas de uso.

VI – realização de correções, ajustes ou reembasamentos, quando tecnicamente indicados e abrangidos pela garantia do serviço.

18.3. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações

18.3.1. Detalhamento do serviço



a) Clientela: Usuários SUS/Serra na faixa etária de 0 a 130 anos referenciados aos cirurgiões dentistas do Centro de Especialidade Odontológica da Serra.

b) Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, 07:00h as 18:00h.

18.4. Tipo de próteses a serem confeccionadas

a) Prótese odontológica total removível mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção.

b) Prótese odontológica parcial removível retida a grampo mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção.

18.5. Fluxo na Rede Municipal da Serra

18.4.1. O Cirurgião-dentista da rede da Secretaria Municipal de Saúde avalia a necessidade de reabilitação por meio de prótese odontológica.

I - Efetua o encaminhamento para o sistema nacional de regulação (SISREG).

II - A Central de Regulação realiza a regulação do pedido de acordo com os critérios de elegibilidade, diretrizes e protocolos, e efetua o agendamento, via Sisreg.

III - A Unidade Básica ou Regional de Saúde recebe o agendamento por meio da Regulação, imprime, realiza contato com o munícipe e/ou responsável, o orienta sobre o agendamento (dia, horário, local do atendimento) e entrega a guia de referência para ser apresentado no Centro de Especialidade Odontológica no dia da consulta.

IV - O cirurgião-dentista recebe o usuário no Centro de Especialidade Odontológica no horário agendado, realizando o atendimento, diagnóstico e a indicação de prótese total e/ou parcial removível a grampo maxilar e/ou mandibular.

V - O cirurgião-dentista executa toda a parte odontológica clínica necessária para a confecção das próteses, incluindo preparo de dentes, moldagens, provas e instalação.

VI - A contratada para a execução do serviço retira as moldagens e modelos no Centro de Especialidade odontológica, e após elaborar cada fase do trabalho em Laboratório próprio, retorna o trabalho ao Centro de Especialidade Odontológica para prova ou instalação definitiva do trabalho pelo cirurgião dentista.

VII - A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer mensalmente, sendo obrigatoriamente precedida do recebimento definitivo do objeto executado no mês de referência.

19. DO PRAZO DE ENTREGA DAS ETAPAS DAS PRÓTESES

19.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para a execução dos serviços, contados a partir do recebimento formal dos modelos, moldagens ou registros encaminhados pelo cirurgião dentista:

I - Confecção e entrega da prótese dentária até 30 (trinta) consecutivos para próteses totais ou parciais removíveis, incluídas as etapas laboratoriais necessárias à conclusão do serviço. Seguindo:

a) Etapa Inicial (Modelos e Bases): Entrega de modelos de estudo, moldeiras individuais e/ou bases de prova com planos de cera em até 08 (oito) dias consecutivos.



b) Etapa Intermediária (Montagem): Entrega da montagem dos dentes em cera para prova clínica em até 10 (dez) dias consecutivos, após o retorno dos planos de orientação devidamente ajustados pelo cirurgião-dentista.

c) Etapa Final (Acrilização/Acabamento): Entrega da prótese concluída (acrilizada, caracterizada, polida e higienizada) em até 12 (dez) dias consecutivos, após a aprovação final da montagem em cera.

II - Ajustes, correções ou reembasamentos até 10 (dez) dias consecutivos, contados da devolução da prótese pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), quando identificada necessidade técnica.

III - Substituição da prótese por defeito de fabricação ou inadequação funcional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal, pela Contratada, das novas moldagens e/ou da peça objeto da substituição.

IV - Estrutura metálica já com sela protética (plano de cera com base acrílica) 15 (quinze dias) corridos.

V - Garantia técnica dos serviços e das próteses fornecidas prazo de 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva, durante o qual a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, correções, reexecuções ou substituições que se fizerem necessários em decorrência de falhas técnicas ou defeitos de fabricação.

VI- O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente, no edital do pregão eletrônico e no contrato administrativo.

VII - As próteses dentárias deverão ser entregues, prioritariamente, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado atualmente na Unidade Básica de Boa Vista do Município da Serra/ES. De forma complementar, e conforme necessidade assistencial devidamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, as entregas poderão ocorrer também em Unidades Básicas e Regionais de Saúde do município, observados os fluxos operacionais estabelecidos. Todas as despesas relativas à retirada, transporte e entrega correrão por conta da contratada.

VIII - Fica expressamente vedada à contratada a realização de atendimento direto aos pacientes, devendo toda a interação clínica ocorrer exclusivamente por intermédio dos profissionais da rede municipal, em observância às normas do Conselho Federal de Odontologia.

20. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A empresa contratada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Odontológico e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

20.2. A empresa contratada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual e



municipal, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

20.3. A empresa contratada receberá de acordo com serviço medido/faturado.

20.4. Fica autorizado o remanejamento do número de próteses, dentro do mesmo lote, desde que não exceda o quantitativo contratado para cada lote.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PRÓTESES

21.1. A confecção de próteses totais removíveis maxilar e mandibular deverá seguir rigorosamente as etapas laboratoriais e clínica abaixo descritas:

a) Confecção das Moldeiras Individuais: Produção de moldeiras personalizadas em resina acrílica sobre o modelo anatômico inicial. O objetivo é permitir uma moldagem funcional mais precisa, respeitando as inserções musculares e garantindo a vedação periférica necessária para a retenção da prótese.

b) Confecção de Planos de Orientação (Planos de Cera): Elaboração de bases de prova com roletes de cera para a determinação da Dimensão Vertical (DV), do suporte labial e do registro da relação cêntrica entre a maxila e a mandíbula. Esta fase é essencial para o correto posicionamento dos dentes e harmonia estética.

c) Montagem em Articulador e Acrilização: Após a prova dos dentes em cera e aprovação clínica, o trabalho deve ser processado (acrilização) em resina acrílica termo polimerizável definitiva. Esta etapa inclui o acabamento e polimento final para garantir conforto e higiene ao paciente.

21.1.1. Tipo de próteses a serem confeccionadas:

a) Prótese odontológica total removível mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção.

b) Prótese odontológica parcial removível retida a grampo mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção.

21.2. Especificações para a confecção das próteses

21.2.1. Prótese dentária total maxilar e prótese dentária total mandibular

21.2.1.1. A prótese dentária total deverá ser completa, com estrutura gengival caracterizada, dentes de resina acrílica, base em resina acrílica de alta qualidade, com baixa absorção de água, baixo monômero residual, ausência de porosidades, alto-brilho, alta resistência ao impacto, em cor indicada pelo cirurgião-dentista, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial, com textura que simula gengivas naturais, sem excesso de volume ou irregularidades. A porção do palato das próteses maxilares deve ser confeccionada em resina acrílica termo polimerizáveis incolor.

21.2.1.2. As próteses totais devem respeitar o correto plano oclusal e serem confeccionadas com a máxima intercuspidação em relação cêntrica, com o registro funcional obtido de forma reprodutível e sem tensões musculares, e em oclusão balanceada bilateral, buscando contatos simultâneos em movimentos excêntricos de protrusão e lateralidade, respeitando as



curvas de compensação (Spee e de Wilson), conferindo maior estabilidade e distribuindo forças de forma uniforme, permitindo que as próteses trabalhem em equilíbrio, minimizando deslocamentos durante a mastigação.

21.2.1.3. Os dentes artificiais devem ser indicados para confecção de próteses dentárias totais, em acrílico de alta densidade, com morfologia anatômica, propriedades de fluorescência, alta resistência à abrasão, em tamanhos e cores indicados pelo cirurgião-dentista no plano de tratamento, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios. Conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial.

21.2.1.4. A montagem dos dentes artificiais deverá seguir as demarcações dos planos de cera, seguindo princípios de estética, com a linha média alinhada ao centro facial; suporte labial; linha do sorriso; fonética: oclusão, com uso de articulador ajustável; estabilidade e função mastigatória. Dentes nacionais com tripla prensagem, que cumprem rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO 22112:2005; prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada.

21.2.1.5. O vazamento em gesso das moldagens ficará a cargo do laboratório de Prótese, e será recolhido diariamente. O serviço de recolhimento e entrega dos trabalhos de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 17:00 horas, independente da quantidade de serviços.

21.2.1.6. O vazamento de modelos de trabalho deve ser em gesso pedra do tipo especial, e os planos de cera devem ser confeccionados com lâminas resistentes para não ocorrer deformação.

21.2.1.7. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais poderão ser requerido mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo dentista.

21.2.1.8. Prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível

21.2.1.9. As próteses devem ser confeccionadas com armação metálica e grampos de retenção. A liga metálica utilizada para as peças protéticas deve ser indicada por seus fabricantes para a aplicação na metalurgia de próteses parciais removíveis, composta basicamente de Cromo-Cobalto.

21.2.1.10. Os conectores maiores das próteses devem ser rígidos para distribuir as forças mastigatórias de forma uniforme, evitar trauma aos tecidos moles, e garantir a funcionalidade e o conforto do paciente. Eles devem unir as partes da prótese, como os grampos, os dentes artificiais e as bases, e precisam ser passivos, não lesionando a mucosa. O formato e o tamanho devem ser adequados para a anatomia do paciente e o tipo de PPR, evitando retenção de alimentos e facilitando a higiene. Devem manter uma distância específica em relação à margem gengival livre para evitar irritação e inflamação. Devem facilitar a instalação, remoção e manutenção da prótese. Os conectores maiores das próteses maxilares deverão ser do tipo barra ântero-posterior ou em "U".

21.2.1.11. O desenho da estrutura deve obedecer ao delineamento do modelo, respeitando princípios como planos guias, zonas retentivas, interferências, estética, eixo de inserção da



peça, equador protético, tendo como base o método de Roth.

21.2.1.12. A estrutura gengival deve ser em resina acrílica de alta qualidade, com baixa absorção de água, baixo monômero residual, ausência de porosidades, alto-brilho, alta resistência ao impacto, em cor indicada pelo cirurgião dentista, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial, com textura que simula gengivas naturais, sem excesso de volume ou irregularidades.

21.2.1.13. Os dentes artificiais devem ser indicados para confecção de próteses dentárias parciais removíveis, em acrílico de alta densidade, com morfologia anatômica, propriedades de fluorescência, alta resistência à abrasão, em tamanhos e cores indicados pelo cirurgião dentista no plano de tratamento, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial.

21.2.1.14. A montagem dos dentes artificiais deverá seguir as demarcações dos planos de cera, seguindo princípios de estética, com a linha média alinhada ao centro facial, suporte labial, linha do sorriso, fonética, oclusão, com uso de articulador, estabilidade e função mastigatória.

21.2.1.15. O vazamento de modelos de trabalho deve ser em gesso pedra do tipo especial, e os planos de cera devem ser confeccionados com lâminas resistentes para não ocorrer deformação.

21.2.1.16. A confecção de prótese dentária parcial compreenderá as etapas que se igualam às próteses totais, além da confecção de infraestrutura metálica para suporte nos dentes remanescentes.

22. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

22.1. A Contratada deverá prestar os serviços com estrita eficiência e pontualidade, fornecendo todos os materiais e insumos necessários, que deverão ser novos, originais e de primeira qualidade, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Anvisa.

22.2. A Contratada é integralmente responsável pela retirada e entrega de moldagens, modelos de gesso e próteses em todas as suas fases (incluindo provas e ajustes), arcando com todos os custos de transporte, seguros, tributos e encargos.

22.3. O transporte deve ser feito em embalagens apropriadas, isentas de violações, deformações, avarias ou quaisquer outros fatores que possam comprometer a esterilidade, a integridade ou a qualidade do produto, em estrita observância às normas técnicas e sanitárias vigentes, em cada fase necessária para a confecção das mesmas, incluindo as fases de prova, até o Laboratório, promovendo de igual forma o seu retorno ao Centro de Especialidade Odontológica da Serra ou em outras Unidades Básicas ou Regionais de Saúde do município do mesmo município.

22.4. As entregas e retiradas ocorrerão prioritariamente no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), localizada na Unidade Básica de Boa Vista, ou em outras Unidades



Básicas ou Regionais de Saúde do município da Serra, conforme necessidade da Administração. Sendo necessário a emissão de protocolo de controle de entrada e saída para os trabalhos com identificação da empresa (papel timbrado), em duas vias, contendo: data, hora, as assinaturas de entrega e recebimento por parte do funcionário da contratada e por parte do Centro de Especialidade odontológica.

22.5. É responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, seguro, tributos, encargos (sociais, trabalhistas e fiscais) e instalação decorrentes do fornecimento, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional ou reembolso.

22.6. Todas as peças e modelos de gesso deverão ser entregues em embalagens individuais e lacradas, contendo etiquetas de identificação legíveis que apresentem, obrigatoriamente:

- a)** Nome completo do paciente;
- b)** Nome do cirurgião-dentista solicitante e unidade de saúde de origem;
- c)** Descrição do serviço realizado (tipo de prótese/peça);
- d)** Comprovação de desinfecção, atestando que o item passou pelos protocolos de biossegurança vigentes antes do transporte, conforme normas da ANVISA.

22.7. O serviço de entrega e/ou recolhimento deve ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, no Centro de Especialidade Odontológica da Serra, localizado na Unidade Básica de Boa Vista ou em outras Unidades Básicas ou Regionais de Saúde do município da Serra, independentemente da quantidade de serviços;

22.8. Todo o fluxo deve ser operado por funcionário da Contratada devidamente identificado;

22.9. Toda movimentação, modificação ou pedido de reajuste deverá ser formalizada por escrito, com assinatura e carimbo do cirurgião-dentista responsável;

22.10. A Contratada assume total responsabilidade por perdas, furtos, quebras ou danos às peças e modelos durante o transporte ou execução. Na qual o ônus do prejuízo será de responsabilidade da Contratada, que deverá notificar imediatamente o Contratante para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis;

22.11. Na ocorrência de danos irreparáveis aos modelos de gesso ou peças protéticas sob responsabilidade da Contratada que exijam nova moldagem do paciente, esta deverá arcar integralmente com os custos de retrabalho;

22.12. A Contratada compromete-se a devolver ao município, tendo como recebedor, o Centro Odontológico de Especialidades da Serra, as moldeiras e demais dispositivos fornecidos, sob pena de ressarcimento em caso de perda, furto ou danos aos mesmos.

22.13. Sempre que constatado desajuste clínico ou inconformidade técnica, o cirurgião-dentista poderá solicitar o reembasamento ou a repetição de qualquer etapa do trabalho protético, sem qualquer ônus adicional à Administração;

22.14. Em observância à Resolução CFO nº 185/93, fica terminantemente proibido aos técnicos da Contratada prestar qualquer assistência direta ou contato clínico com os pacientes das unidades de saúde. Na qual é descrito na redação da Resolução do Conselho Federal de Odontologia Nº 185/93, § 2º, inciso I: É vedado aos técnicos em Prótese dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta ao cliente;



22.15. A Secretaria de Saúde do Município da Serra não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso;

22.16. A execução dos serviços deverá observar, além dos termos do contrato, as disposições e orientações técnicas emitidas pela Gerência de Atenção Secundária do Município da Serra.

23. DA PROPOSTA

23.1. A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a)** indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- b)** especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c)** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- d)** declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

23.2. Junto à Proposta Comercial são exigidos, ainda, os seguintes documentos:

I. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital;

II. DECLARAÇÃO expressa do licitante assumindo a obrigação de instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, e manter, durante a vigência do contrato, sede, filial ou unidade administrativa, localizada na Região Metropolitana da Grande Vitória, com o objetivo de atender prontamente o gestor do contrato e os fiscais acerca de questões relacionadas à gestão do contrato e a fiscalização do serviço, bem como atender as demandas dos seus colaboradores, facilitar a captação dos profissionais e a disponibilização de profissionais volantes para atendimento das coberturas de férias/faltas, fornecer oportunamente uniformes e EPI's aos colaboradores e equipamentos de limpeza aos postos de trabalho da Contratante.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O prazo inicial de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



24.2. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantagem econômica comprovada.

24.3. A prorrogação tratada nesta cláusula não é automática e está condicionada a Manifestação formal da CONTRATANTE sobre a necessidade e o interesse na continuidade do serviço.

24.4. Em caso da Administração optar pelo encerramento do contrato ao final de cada período de 12 meses, deverá comunicar com antecedência sem que caiba qualquer tipo de indenização a Contratada.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

25.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução de todas as condições de trabalho e qualificações exigidas pelo CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados Arcar com todos os custos indiretos inerentes a execução dos serviços tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI'S, embalagens, transportes, seguros e impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal e para fiscal, nacional ou internacional e outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecida neste estudo técnico preliminar e seus anexos;

25.1.2. Arcar com todos os custos indiretos inerentes a execução dos serviços tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI'S, embalagens, transportes, seguros e impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal e para fiscal, nacional ou internacional e outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecida neste estudo técnico preliminar e seus anexos.

25.1.3. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, e demais normas aplicáveis, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações.

25.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no



prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

25.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

25.1.6. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Estudo Técnico Preliminar obedecendo rigorosamente o disposto no termo respectivo, independentemente de transcrição ou anexação.

25.1.7. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto neste Estudo Técnico Preliminar, sob pena de aplicação das sanções previstas.

25.1.8. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.

25.1.9. Possuir ou instalar o Laboratório de Próteses, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato e manter durante a sua vigência, sede e/ou filial no município Serra ou na região da Grande Vitória, devidamente estruturada para realização do objeto deste estudo.

25.1.10. Apresentar à Administração o Alvará Sanitário e o registro no CNES do município sede/local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas no contrato, por ser uma condição obrigatória.

25.1.11. Garantir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após assinatura do contrato e manter durante a sua vigência, os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado de próteses, para execução do serviço do objeto deste estudo, devidamente qualificado(s) e registrado(s), conforme legislação vigente;

25.1.12. Garantir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Estado do Espírito Santo, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

25.1.13. Apresentar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a data de assinatura do contrato, a relação nominal do(s) profissional(is) da equipe técnica e administrativa, bem como a documentação comprobatória do vínculo empregatício com o participante, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do proponente, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de



prestação de serviços firmado entre o licitante vencedor e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 12 (doze) meses, observada a Legislação Trabalhista.

25.1.14. A relação nominal referida do(s) profissional(is) da equipe técnica e administrativa deverá estar acompanhada da documentação que comprove sua(s) qualificação(ões) técnica(s), conforme descrita neste estudo.

25.1.15. Notificar ao Gestor do Contrato, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES; vigência do contrato, incompatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, contratação e qualificação exigidas na licitação;

25.1.16. Facultar à Gestor e Fiscal do Contrato as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste estudo técnico preliminar, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços;

25.1.17. Comunicar ao Gerente do Serviço e Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

25.1.18. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA.

25.1.19. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

25.1.20. Emitir um Relatório mensal de atendimentos ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados, levantamentos e ponderações técnicas quanto ao serviço executado para fins de ateste dos serviços prestados;

25.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

25.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

25.1.23. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

25.1.24. Manter nos quadros destinados a prestar os serviços, objeto deste estudo, apenas profissionais com a habilitação definida neste Modelo de Estudo Técnico Preliminar;

25.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



25.1.26. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

25.1.27. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo rigorosamente o disposto no termo respectivo, independentemente de transcrição ou anexação;

25.1.28. Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita neste Estudo Técnico Preliminar;

25.1.29. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

25.1.30. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes neste Estudo Técnico.

25.1.31. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transporte e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

25.1.32. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

25.1.33. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou vinculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

25.1.34. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetadas diretamente à execução dos serviços;

25.1.35. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

25.1.36. Participar das reuniões técnicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Gestor do Contrato ou da Gerência do Serviço;



25.1.37. Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;

25.1.38. O endereço do Laboratório de Prótese Dentária ou de sua filial deverá ser no município Serra ou na região da Grande Vitória;

25.1.39. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Odontologia, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

25.1.40. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar;

25.1.41. Comprovar, como condição para o pagamento das faturas, o cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados e à sua atividade. A documentação deve atestar a regularidade da Contratada como empregadora, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

25.1.42. Expedir, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

25.1.43. Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente às tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença;

25.1.44. Apresentar à Secretaria de Saúde todos os documentos necessários para as exigências de cadastramento do (s) profissional (ais) no SCNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde evitando transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde e interferências sobre o repasse de recurso financeiro fundo a fundo;

25.1.45. É responsabilidade da CONTRATADA sobre a regularidade do cadastro no SCNES, em virtude para o atesto da execução dos serviços. A identificação de cadastro desatualizado ou irregular autoriza a Administração a suspender o pagamento da fatura correspondente até que a contratada comprove a devida regularização, sem que isso gere direito a juros ou correção monetária;

25.1.46. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição/serviços, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

25.1.47. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

25.1.48. Executar demais atribuições da especialidade, bem como, atividades gerais de competência odontológica;

25.1.49. O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se



nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 12 (doze) meses;

25.1.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.1.51. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

25.1.52. Os prestadores responderão, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

25.1.53. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser feitas por profissionais indicados da Secretaria de Saúde;

25.1.54. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado- BPA-I e o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde, sendo esse o sistema utilizado para o processamento da produção;

25.1.55. O laboratório de Prótese deverá encaminhar um (01) funcionário para ser treinado na utilização do sistema de produção na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a organização e nomenclatura da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde-SUS", os procedimentos relacionados à Órtese e Prótese, são identificados da seguinte maneira:

a) Grupo 07: Órteses, Prótese e Materiais Especiais;

b) Subgrupos 01: Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico;

c) Forma de Organização 07: OPM em Odontologia.

25.1.56. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, em plena condição de prova de todas as fases laboratoriais, observando os prazos máximos de retorno do Laboratório ao Centro de Especialidade;

25.1.57. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à perfeita execução do serviço objeto deste estudo, que deverão ser de boa qualidade e dentro do prazo de validade conforme normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e da ANVISA;

25.1.58. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no SCNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

25.1.59. Confeccionar as próteses segundo à orientação do planejamento apresentado pelo cirurgião-dentista solicitante.;

25.1.60. Qualquer dúvida da Contratada em relação a esta orientação deverá ser



solucionada diretamente com o Cirurgião Dentista solicitante, antes da execução de cada etapa;

25.1.61. A acrilização deverá ser realizada em resina termo polimerizável nas cores indicadas pelo cirurgião-dentista solicitante, incluindo caracterizações personalizadas. No caso das próteses totais removíveis maxilares, a porção do palato deve ser confeccionada em acrílico termo-polimerizável incolor;

25.1.62. Atender, durante a vigência do contrato, a todos os pedidos solicitados pelo contratante, desde que respeitada a capacidade operacional declarada;

25.1.63. Com vistas a agilizar o pagamento, é necessário que na Nota Fiscal de mês esteja descrito o nº do processo que originou a aquisição, o nº da Autorização de Fornecimento, os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta-corrente, além da descrição de forma específica (tipos e quantidades de próteses) e referência do mês de realização do serviço;

25.1.64. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao objeto desse estudo, apresentando-os de forma legível e completa;

25.1.65. Responsabilizar-se integralmente pela logística de transporte dos trabalhos de próteses, em todas as etapas de confecção das mesmas, incluindo as fases de prova. O transporte de moldagens, modelos de gesso e peças finalizadas deve ocorrer por conta e risco da Contratada, utilizando embalagens adequadas que garantam a integridade dos materiais e a biossegurança. Cada embalagem deve estar obrigatoriamente identificada com o nome do paciente e as especificações do serviço. A Contratada assume, ainda, os custos e a responsabilidade pelo deslocamento de seus prepostos entre o Centro de Especialidade Odontológica e o laboratório;

25.1.66. Em caso de quebra, furto, dano ou perda dos modelos ou das peças protéticas durante o transporte, o ônus do prejuízo será de responsabilidade da Contratada, que deverá notificar imediatamente o Contratante para ciência e providências administrativas que forem necessárias. Nos casos que envolvam danos irreparáveis nas moldagens ou modelos, que impossibilitem a confecção das próteses, o Contratante providenciará novas moldagens e modelos para a confecção das peças;

25.1.67. Realizar o cadastramento e manter a situação cadastral atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, do Município Sede (local de origem), conforme orientações da NOTA TÉCNICA Nº 20/2021- CGSB/DESF/SAPS/MS, de 21/12/2021 e suas atualizações;

25.1.68. Manter CONTROLE INTERNO DAS ETAPAS DAS PRÓTESES dos pacientes, o que pode vir a ser solicitado pela contratante a qualquer momento para conferência do serviço;

25.1.69. Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pela Contratante;

25.1.70. Adotar as linhas guias, fluxos e protocolos propostos pela Administração;

25.1.71. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato;



- 25.1.72.** Realizar em estabelecimento próprio toda a parte laboratorial necessária à confecção de próteses odontológicas totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares retidas a grampo, sendo que a parte clínica será realizada pelos cirurgiões-dentistas no Centro de Especialidade odontológica;
- 25.1.73.** Emitir protocolo de controle de entrada e saída para os trabalhos com identificação da empresa (papel timbrado), em duas vias, contendo: data, hora, as assinaturas de entrega e recebimento por parte do funcionário da contratada e por parte do Centro de Especialidade odontológica;
- 25.1.74.** Devolver ao Centro de Especialidade odontológica os trabalhos executados, devidamente higienizados e embalados;
- 25.1.75.** Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando os prazos máximos de retorno do laboratório do centro de especialidade odontológica;
- 25.1.76.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 25.1.77.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 25.1.78.** Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento e em sua proposta;
- 25.1.79.** Realizar o faturamento das próteses cuja interrupção do tratamento foi formalizada pela CONTRATANTE (nos termos do item 12.17), obrigatoriamente no mês subsequente ao recebimento da comunicação oficial, para fins de regularização contábil e encerramento do tratamento do paciente;
- 25.1.80.** Realizar o registro da produção dos procedimentos: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível e/ou Prótese Parcial Maxilar Removível, após a conclusão e entrega definitiva das mesmas a cada etapa do serviço, no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), por meio de instrumento indicado pela Administração;
- 25.1.81.** O registro da produção dos procedimentos deverá ser realizado por um profissional com CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, de acordo com a legislação vigente;
- 25.1.82.** Apresentar até o segundo dia útil de cada mês a Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Serra o relatório de execução do serviço, devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada;
- 25.1.83.** Prestar os serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto forem orientadas pela Administração;



25.1.84. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço licitado;

25.1.85. Comprometer-se a devolver ao Centro de Especialidade Odontológica, moldeiras e outros dispositivos e/ou equipamentos fornecidos pela Contratante, junto com os trabalhos, sendo responsável em caso de perda, furto ou danos aos mesmos.;

25.1.86. Comprometer-se a disponibilizar o serviço de recolhimento e entrega dos trabalhos de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 17:00 horas, independente da quantidade de serviços;

25.1.87. A entrega e retirada de trabalhos em todas as fases de execução, deverá ser realizada por funcionário da Contratada devidamente identificado.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

26.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

26.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;

26.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;

26.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;

26.5. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções;

26.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

26.7. Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer vício, falha ou desconformidade detectada na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a devida regularização, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, atendendo aos padrões técnicos exigidos;

26.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

26.9. Fornecer após a assinatura do contrato os fluxos e protocolos estabelecidos pela Rede Municipal, para atender as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde, ficando responsável por estabelecer a dinâmica de trabalho para confecção das próteses pelos cirurgiões-dentistas que atendem a especialidade de prótese dentária;

26.10. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e produtos entregues, inclusive as frações de serviços autorizadas conforme o item 12.17, após a devida conferência e validação pela fiscalização;

26.11. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a produção mensal junto à contratada;



26.12. Gerenciar o fluxo de agendamentos e garantir as consultas clínicas ao usuário em todas as etapas do processo de confecção das próteses odontológicas, monitorando a adaptação após a entrega das próteses para assegurar a efetividade do tratamento e o cumprimento dos termos de garantia técnica;

26.13. Encaminhar os moldes e modelos ao serviço protético contratado, acompanhado de formulário específico, com descrições de eventuais peculiaridades, e devidamente assinado e carimbado pelo cirurgião-dentista especialista;

26.14. Cumprir e realizar o protocolo de rotinas relacionadas ao encaminhamento ao serviço protético, que inclui o planejamento, os procedimentos clínicos de moldagem e modelagem, dentro dos preceitos atualmente aceitos pela comunidade científica;

26.15. Averiguar o cumprimento das condições contratadas, através do corpo técnico, cirurgiões dentistas da Secretaria Municipal de Saúde da Serra, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas minimamente às exigências técnicas e de biossegurança.

26.16. As etapas clínicas (atendimento clínico direto ao usuário) da confecção das próteses odontológicas serão executadas exclusivamente pelo Contratante, através de categoria profissional habilitada;

26.17. Diante da impossibilidade de conclusão das próteses por motivos relacionados aos usuários – tais como desistência formal ou tácita do tratamento, óbito, alteração cadastral sem possibilidade de contato ou não comparecimento injustificado às consultas agendadas sem fornecimento de telefone para contato - as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador;

26.18. Nas hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA a interrupção do tratamento, via e-mail, para fins de controle de produção, baixa no sistema de acompanhamento e autorização do faturamento.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Atividade: : **10.302.0027.2047**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.50**

Fonte de Recursos: **1.600.0000.0000**

28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

28.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a



finalização do contrato, podendo para tanto:

- a)** Solicitar à CONTRATADA e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b)** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato de prestação de serviços, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c)** exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção.

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado em conta bancária fornecida pela Contratada, através da abertura de processo digital no site da Prefeitura Municipal da Serra e condicionado a apresentação e análise, pelo fiscal e gestor do contrato, dentre outros, dos seguintes documentos em vigor:

- a)** Nota Fiscal;
- b)** Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Serra/ES;
- g)** Guia e Comprovante de pagamento da SIMPLES Nacional;
- h)** FGTS digital - Relação dos Trabalhadores - RE;
- i)** FGTS digital - Detalhe da guia emitida - tomador RET/REC.

29.1.1. Outros documentos poderão ser exigidos, a critério da Administração, para fins de controle, análise e pagamento.

29.1.2. A Contratante pagará à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, sendo esta devidamente aceita e atestada pelos responsáveis do contrato, observados os critérios da Lei.

29.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o aval do Gestor do contrato, a qual será liberada após a realização do ateste do gerente do CAPSad.

29.1.4. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada dos demais documentos requeridos, implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



29.1.5. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados para pagamento.

29.1.6. A Secretaria da Fazenda reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

29.1.7. Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da emissão da Ordem Bancária.

29.1.8. Obriga-se a Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

29.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou qualquer forma de correção ou atualização.

30. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

30.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

30.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

30.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

30.5. Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

30.6. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

30.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



30.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

30.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

30.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

30.12. O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

30.13. Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

31. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

31.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

31.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a)** Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d)** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- e)** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração



tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

32. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE SERVIÇOS

32.1. Para fins deste termo, define-se capacidade instalada como a capacidade máxima de produção do serviço, conjugando o aporte tecnológico nele compreendidos, como softwares para gerenciamento de todo o processo de trabalho, equipamentos, a infraestrutura e recursos humanos utilizados para o processo de trabalho.

33. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

33.1. A Secretaria Municipal de Saúde, indicará servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do contrato, para que a pretendida contratação tenha sucesso.

São anexos a este TR:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II –VALOR DE REFERÊNCIA

Serra/ES, 17 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de referência.

Marcia Oliveira Rodrigues de Araújo

Mat. 59.351



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DA PROPOSTA**

O (A) _____ situada na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Secretaria Municipal de Saúde de Serra/ES, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	UNITARIO	TOTAL
				(R\$)	(R\$)
Valor total					

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaramos:

a) **expressamente que estar plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos**, bem com que no preço unitário ofertado estão incluídas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

Local, dede 2026.

.....
Representante Legal da Empresa



**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
VALOR DE REFERÊNCIA**

LOTE 01 AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	SV	696	Próteses dentárias removíveis convencionais totais mandibular e maxilar	872,97	607.587,12
02	SV	348	Próteses dentárias removíveis parciais mandibular e maxilar	935,18	325.442,64



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 14.133/2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº XXX/20XXX**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Declaração que se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação com identificação do Representante legal da empresa;
- c) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do Representante legal da empresa;
- d) Declaração expressa e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei 14.133/2021;
- e) Declaração expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato, conforme exigido no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- f) Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão;
- g) Declaração que o fornecedor está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá ainda, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- j) Declaração de que Cumprirá a cota de aprendiz, a que está obrigada no artigo 429 e seguintes da CLT, com base no TAC 91/2024, celebrado entre o MPE e o Município da Serra nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº



147, de 2014 caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/XXXX XXXXX TERMO DE
CONTRATO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DA SERRA E
A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE SERRA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições de gestora do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ sob n.º 14.814.026/0001-88, com sede à Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055, Serra/ES, tel.: (27) 3252-4694, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, **Sr^a. FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, CPF e a Empresa XXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXX, nº XXX, – Bairro XXXX – XXX, tel: (XX)XXX, tendo como representante legal o XXXXX, XXXX, XXXX, XXX, portador do CPF nº XXXX, *daqui por diante denominada CONTRATADA*, celebram o presente contrato, decorrente do pregão, na forma eletrônica, nº/202... , publicada no.....de...../...../202....., processo administrativo n.º....., RESOLVEM, celebra o presente contrato, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de estabelecimento especializado na prestação do serviço de fornecimento de prótese dentária para os pacientes residentes no Município de Serra, atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou Unidades Básicas e Regionais de Saúde**, por meio de pregão eletrônico por contrato para o ano 202x, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência, anexo II do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.



2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Atividade: : **10.302.0027.2047**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.50**

Fonte de Recursos: **1.600.0000.0000**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a)** Nota fiscal do produto discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;
- b)** Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante.
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Serra/ES.

5.2. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados.

5.4. A Secretaria de Fazenda reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

5.5. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito



em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE , REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.4 Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

6.5 Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

6.6 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

6.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

6.12 O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com a celebração de aditivo para prorrogação de vigência.



6.13 Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo a Contratada optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.1. Atestado de capacidade técnica: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, sem restrição, com quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando que:

a) Da Compatibilidade: Entende-se por serviços de natureza compatível a confecção de Próteses Totais Removíveis e Próteses Parciais Removíveis (PPR) com estrutura metálica e grampos de retenção.

b) Da Emissão: Os atestados deverão identificar claramente o órgão ou empresa tomadora, contendo assinatura e identificação do responsável, atestando que a licitante cumpriu suas obrigações de forma satisfatória.

8.1.2. Alvará ou Licença Sanitária: expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual) do local de domicílio da licitante, em plena validade e em conformidade com a legislação vigente, observado o seguinte:

a) Da Especificidade: O documento deverá atestar que a licitante está autorizada a exercer atividades compatíveis com o objeto desta licitação (ex: Laboratório de Prótese Dentária), em estrita observância à RDC nº 63/2011 da ANVISA (ou norma que venha a substituí-la), que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde.

b) Da Validade: O documento deverá estar em plena validade na data de abertura do certame, conforme a legislação vigente, não sendo aceitos protocolos de solicitação de renovações desacompanhadas de amparo legal que lhes confira validade de licença, e manter válido durante a vigência do contrato.

c) Da Abrangência: A licença deve garantir que as instalações físicas, equipamentos e processos de esterilização e manipulação da empresa atendem aos padrões de segurança biológica e sanitária vigentes.

8.1.3. Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica (CRO): Certidão de Inscrição e Regularidade da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) da



jurisdição da sede da licitante, em plena validade, mantendo-se a vigência durante o período do contrato, observando que:

a) Da Jurisdição: Em casos de sede e/ou filial no Estado do Espírito Santo, a Inscrição de Pessoa Jurídica, deverá ser expedida pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) do referido Estado.

b) Da Responsabilidade Técnica: O documento deverá indicar o(s) respectivo (s) Responsável(is) Técnico(s), devidamente inscrito(s) no conselho profissional competente.

c) Da Validade: O certificado deverá estar atualizado, comprovando a inexistência de débitos ou suspensões que impeçam o exercício da atividade profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

d) Da Manutenção da Regularidade: A contratada obriga-se a manter a Certidão de Regularidade atualizada perante o CRO durante toda a vigência do contrato, devendo reapresentar o documento ao órgão contratante sempre que o anterior expirar, sob penalidades contratuais.

8.1.4. Comprovante de registro atualizado da licitante e de seu(s) respectivo(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, do Ministério da Saúde, devidamente válido na forma da legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato, observando que:

a) Da Consistência de Dados: As informações constantes no CNES devem estar em estrita consonância com o Alvará Sanitário e com o registro no Conselho de Classe (CRO), comprovando que a estrutura física e a equipe técnica estão devidamente habilitadas para o objeto contratado.

b) Da Atualização: O comprovante deve ser emitido via portal oficial (DATASUS/SCNES) e possuir data de atualização compatível com as normas de manutenção do cadastro, a fim de garantir que o estabelecimento não se encontre em situação de "desativado" ou "suspensão".

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DAS ETAPAS DAS PRÓTESES

10.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para a execução dos serviços, contados a partir do recebimento formal dos modelos, moldagens ou registros encaminhados pelo cirurgião dentista:

I - Confecção e entrega da prótese dentária até 30 (trinta) consecutivos para próteses totais ou parciais removíveis, incluídas as etapas laboratoriais necessárias à conclusão do serviço. Seguindo:

a) Etapa Inicial (Modelos e Bases): Entrega de modelos de estudo, moldeiras individuais



e/ou bases de prova com planos de cera em até 08 (oito) dias consecutivos.

b) Etapa Intermediária (Montagem): Entrega da montagem dos dentes em cera para prova clínica em até 10 (dez) dias consecutivos, após o retorno dos planos de orientação devidamente ajustados pelo cirurgião-dentista.

c) Etapa Final (Acrilização/Acabamento): Entrega da prótese concluída (acrilizada, caracterizada, polida e higienizada) em até 12 (dez) dias consecutivos, após a aprovação final da montagem em cera.

II - Ajustes, correções ou reembasamentos até 10 (dez) dias consecutivos, contados da devolução da prótese pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), quando identificada necessidade técnica.

III - Substituição da prótese por defeito de fabricação ou inadequação funcional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal, pela Contratada, das novas moldagens e/ou da peça objeto da substituição.

IV - Estrutura metálica já com sela protética (plano de cera com base acrílica) 15 (quinze dias) corridos.

V - Garantia técnica dos serviços e das próteses fornecidas prazo de 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva, durante o qual a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, correções, reexecuções ou substituições que se fizerem necessários em decorrência de falhas técnicas ou defeitos de fabricação.

VI- O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente, no edital do pregão eletrônico e no contrato administrativo.

VII - As próteses dentárias deverão ser entregues, prioritariamente, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado atualmente na Unidade Básica de Boa Vista do Município da Serra/ES. De forma complementar, e conforme necessidade assistencial devidamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, as entregas poderão ocorrer também em Unidades Básicas e Regionais de Saúde do município, observados os fluxos operacionais estabelecidos. Todas as despesas relativas à retirada, transporte e entrega correrão por conta da contratada.

VIII - Fica expressamente vedada à contratada a realização de atendimento direto aos pacientes, devendo toda a interação clínica ocorrer exclusivamente por intermédio dos profissionais da rede municipal, em observância às normas do Conselho Federal de Odontologia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa contratada se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Odontológico e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

11.2. A empresa contratada observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema



Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

11.3. A empresa contratada receberá de acordo com serviço medido/faturado.

11.4. Fica autorizado o remanejamento do número de próteses, dentro do mesmo lote, desde que não exceda o quantitativo contratado para cada lote.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PRÓTESES

12.1. A confecção de próteses totais removíveis maxilar e mandibular deverá seguir rigorosamente as etapas laboratoriais e clínica abaixo descritas:

a) Confecção das Moldeiras Individuais: Produção de moldeiras personalizadas em resina acrílica sobre o modelo anatômico inicial. O objetivo é permitir uma moldagem funcional mais precisa, respeitando as inserções musculares e garantindo a vedação periférica necessária para a retenção da prótese.

b) Confecção de Planos de Orientação (Planos de Cera): Elaboração de bases de prova com roletes de cera para a determinação da Dimensão Vertical (DV), do suporte labial e do registro da relação cêntrica entre a maxila e a mandíbula. Esta fase é essencial para o correto posicionamento dos dentes e harmonia estética.

c) Montagem em Articulador e Acrilização: Após a prova dos dentes em cera e aprovação clínica, o trabalho deve ser processado (acrilização) em resina acrílica termo polimerizável definitiva. Esta etapa inclui o acabamento e polimento final para garantir conforto e higiene ao paciente.

12.1.1. Tipo de próteses a serem confeccionadas:

a) Prótese odontológica total removível mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção.

b) Prótese odontológica parcial removível retida a grampo mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção.

12.2. Especificações para a confecção das próteses

12.2.1. Prótese dentária total maxilar e prótese dentária total mandibular

12.2.1.1. A prótese dentária total deverá ser completa, com estrutura gengival caracterizada, dentes de resina acrílica, base em resina acrílica de alta qualidade, com baixa absorção de água, baixo monômero residual, ausência de porosidades, alto-brilho, alta resistência ao impacto, em cor indicada pelo cirurgião-dentista, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial, com textura que simula gengivas naturais, sem excesso de volume ou irregularidades. A porção do palato das próteses maxilares deve ser confeccionada em resina acrílica termo polimerizáveis incolor.

12.2.1.2. As próteses totais devem respeitar o correto plano oclusal e serem confeccionadas com a máxima intercuspidação em relação cêntrica, com o registro funcional obtido de forma reprodutível e sem tensões musculares, e em oclusão balanceada bilateral, buscando



contatos simultâneos em movimentos excêntricos de protrusão e lateralidade, respeitando as curvas de compensação (Spee e de Wilson), conferindo maior estabilidade e distribuindo forças de forma uniforme, permitindo que as próteses trabalhem em equilíbrio, minimizando deslocamentos durante a mastigação.

12.2.1.3. Os dentes artificiais devem ser indicados para confecção de próteses dentárias totais, em acrílico de alta densidade, com morfologia anatômica, propriedades de fluorescência, alta resistência à abrasão, em tamanhos e cores indicados pelo cirurgião-dentista no plano de tratamento, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios. Conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial.

12.2.1.4. A montagem dos dentes artificiais deverá seguir as demarcações dos planos de cera, seguindo princípios de estética, com a linha média alinhada ao centro facial; suporte labial; linha do sorriso; fonética: oclusão, com uso de articulador ajustável; estabilidade e função mastigatória. Dentes nacionais com tripla prensagem, que cumprem rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO 22112:2005; prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada.

12.2.1.5. O vazamento em gesso das moldagens ficará a cargo do laboratório de Prótese, e será recolhido diariamente. O serviço de recolhimento e entrega dos trabalhos de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 17:00 horas, independente da quantidade de serviços.

12.2.1.6. O vazamento de modelos de trabalho deve ser em gesso pedra do tipo especial, e os planos de cera devem ser confeccionados com lâminas resistentes para não ocorrer deformação.

12.2.1.7. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais poderão ser requerido mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo dentista.

12.2.1.8. Prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível

12.2.1.9. As próteses devem ser confeccionadas com armação metálica e grampos de retenção. A liga metálica utilizada para as peças protéticas deve ser indicada por seus fabricantes para a aplicação na metalurgia de próteses parciais removíveis, composta basicamente de Cromo-Cobalto.

12.2.1.10. Os conectores maiores das próteses devem ser rígidos para distribuir as forças mastigatórias de forma uniforme, evitar trauma aos tecidos moles, e garantir a funcionalidade e o conforto do paciente. Eles devem unir as partes da prótese, como os grampos, os dentes artificiais e as bases, e precisam ser passivos, não lesionando a mucosa. O formato e o tamanho devem ser adequados para a anatomia do paciente e o tipo de PPR, evitando retenção de alimentos e facilitando a higiene. Devem manter uma distância específica em relação à margem gengival livre para evitar irritação e inflamação. Devem facilitar a instalação, remoção e manutenção da prótese. Os conectores maiores das próteses maxilares deverão ser do tipo barra ântero-posterior ou em "U".

12.2.1.11. O desenho da estrutura deve obedecer ao delineamento do modelo, respeitando



princípios como planos guias, zonas retentivas, interferências, estética, eixo de inserção da peça, equador protético, tendo como base o método de Roth.

12.2.1.12. A estrutura gengival deve ser em resina acrílica de alta qualidade, com baixa absorção de água, baixo monômero residual, ausência de porosidades, alto-brilho, alta resistência ao impacto, em cor indicada pelo cirurgião dentista, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial, com textura que simula gengivas naturais, sem excesso de volume ou irregularidades.

12.2.1.13. Os dentes artificiais devem ser indicados para confecção de próteses dentárias parciais removíveis, em acrílico de alta densidade, com morfologia anatômica, propriedades de fluorescência, alta resistência à abrasão, em tamanhos e cores indicados pelo cirurgião dentista no plano de tratamento, conforme as características físicas do paciente, adaptados à tonalidade da pele, idade, sexo e formato facial.

12.2.1.14. A montagem dos dentes artificiais deverá seguir as demarcações dos planos de cera, seguindo princípios de estética, com a linha média alinhada ao centro facial, suporte labial, linha do sorriso, fonética, oclusão, com uso de articulador, estabilidade e função mastigatória.

12.2.1.15. O vazamento de modelos de trabalho deve ser em gesso pedra do tipo especial, e os planos de cera devem ser confeccionados com lâminas resistentes para não ocorrer deformação.

12.2.1.16. A confecção de prótese dentária parcial compreenderá as etapas que se igualam às próteses totais, além da confecção de infraestrutura metálica para suporte nos dentes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

13.1. A Contratada deverá prestar os serviços com estrita eficiência e pontualidade, fornecendo todos os materiais e insumos necessários, que deverão ser novos, originais e de primeira qualidade, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Anvisa.

13.2. A Contratada é integralmente responsável pela retirada e entrega de moldagens, modelos de gesso e próteses em todas as suas fases (incluindo provas e ajustes), arcando com todos os custos de transporte, seguros, tributos e encargos.

13.3. O transporte deve ser feito em embalagens apropriadas, isentas de violações, deformações, avarias ou quaisquer outros fatores que possam comprometer a esterilidade, a integridade ou a qualidade do produto, em estrita observância às normas técnicas e sanitárias vigentes, em cada fase necessária para a confecção das mesmas, incluindo as fases de prova, até o Laboratório, promovendo de igual forma o seu retorno ao Centro de Especialidade Odontológica da Serra ou em outras Unidades Básicas ou Regionais de Saúde do município do mesmo município.

13.4. As entregas e retiradas ocorrerão prioritariamente no Centro de Especialidades



Odontológicas (CEO), localizada na Unidade Básica de Boa Vista, ou em outras Unidades Básicas ou Regionais de Saúde do município da Serra, conforme necessidade da Administração. Sendo necessário a emissão de protocolo de controle de entrada e saída para os trabalhos com identificação da empresa (papel timbrado), em duas vias, contendo: data, hora, as assinaturas de entrega e recebimento por parte do funcionário da contratada e por parte do Centro de Especialidade odontológica.

13.5. É responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, seguro, tributos, encargos (sociais, trabalhistas e fiscais) e instalação decorrentes do fornecimento, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional ou reembolso.

13.6. Todas as peças e modelos de gesso deverão ser entregues em embalagens individuais e lacradas, contendo etiquetas de identificação legíveis que apresentem, obrigatoriamente:

- a)** Nome completo do paciente;
- b)** Nome do cirurgião-dentista solicitante e unidade de saúde de origem;
- c)** Descrição do serviço realizado (tipo de prótese/peça);
- d)** Comprovação de desinfecção, atestando que o item passou pelos protocolos de biossegurança vigentes antes do transporte, conforme normas da ANVISA.

13.7. O serviço de entrega e/ou recolhimento deve ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, no Centro de Especialidade Odontológica da Serra, localizado na Unidade Básica de Boa Vista ou em outras Unidades Básicas ou Regionais de Saúde do município da Serra, independentemente da quantidade de serviços;

13.8. Todo o fluxo deve ser operado por funcionário da Contratada devidamente identificado;

13.9. Toda movimentação, modificação ou pedido de reajuste deverá ser formalizada por escrito, com assinatura e carimbo do cirurgião-dentista responsável;

13.10. A Contratada assume total responsabilidade por perdas, furtos, quebras ou danos às peças e modelos durante o transporte ou execução. Na qual o ônus do prejuízo será de responsabilidade da Contratada, que deverá notificar imediatamente o Contratante para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis;

13.11. Na ocorrência de danos irreparáveis aos modelos de gesso ou peças protéticas sob responsabilidade da Contratada que exijam nova moldagem do paciente, esta deverá arcar integralmente com os custos de retrabalho;

13.12. A Contratada compromete-se a devolver ao município, tendo como recebedor, o Centro Odontológico de Especialidades da Serra, as moldeiras e demais dispositivos fornecidos, sob pena de ressarcimento em caso de perda, furto ou danos aos mesmos.

13.13. Sempre que constatado desajuste clínico ou inconformidade técnica, o cirurgião-dentista poderá solicitar o reembasamento ou a repetição de qualquer etapa do trabalho protético, sem qualquer ônus adicional à Administração;

13.14. Em observância à Resolução CFO nº 185/93, fica terminantemente proibido aos técnicos da Contratada prestar qualquer assistência direta ou contato clínico com os pacientes das unidades de saúde. Na qual é descrito na redação da Resolução do Conselho Federal de Odontologia Nº 185/93, § 2º, inciso I: É vedado aos técnicos em Prótese dentária:



I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta ao cliente;

13.15. A Secretaria de Saúde do Município da Serra não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso;

13.16. A execução dos serviços deverá observar, além dos termos do contrato, as disposições e orientações técnicas emitidas pela Gerência de Atenção Secundária do

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução de todas as condições de trabalho e qualificações exigidas pelo CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados Arcar com todos os custos indiretos inerentes a execução dos serviços tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI'S, embalagens, transportes, seguros e impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal e para fiscal, nacional ou internacional e outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecida neste estudo técnico preliminar e seus anexos;

14.1.2. Arcar com todos os custos indiretos inerentes a execução dos serviços tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI'S, embalagens, transportes, seguros e impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal e para fiscal, nacional ou internacional e outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecida neste estudo técnico preliminar e seus anexos.

14.1.3. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, e demais normas aplicáveis, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações.

14.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, ou por seus empregados ou prepostos,



à contratante ou a terceiros.

14.1.6. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Estudo Técnico Preliminar obedecendo rigorosamente o disposto no termo respectivo, independentemente de transcrição ou anexação.

14.1.7. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto neste Estudo Técnico Preliminar, sob pena de aplicação das sanções previstas.

14.1.8. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.

14.1.9. Possuir ou instalar o Laboratório de Próteses, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato e manter durante a sua vigência, sede e/ou filial no município Serra ou na região da Grande Vitória, devidamente estruturada para realização do objeto deste estudo.

14.1.10. Apresentar à Administração o Alvará Sanitário e o registro no CNES do município sede/local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas no contrato, por ser uma condição obrigatória.

14.1.11. Garantir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após assinatura do contrato e manter durante a sua vigência, os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado de próteses, para execução do serviço do objeto deste estudo, devidamente qualificado(s) e registrado(s), conforme legislação vigente;

14.1.12. Garantir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Estado do Espírito Santo, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

14.1.13. Apresentar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a data de assinatura do contrato, a relação nominal do(s) profissional(is) da equipe técnica e administrativa, bem como a documentação comprobatória do vínculo empregatício com o participante, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do proponente, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o licitante vencedor e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 12 (doze) meses, observada a Legislação Trabalhista.

14.1.14. A relação nominal referida do(s) profissional(is) da equipe técnica e administrativa



deverá estar acompanhada da documentação que comprove sua(s) qualificação(ões) técnica(s), conforme descrita neste estudo.

14.1.15. Notificar ao Gestor do Contrato, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES; vigência do contrato, incompatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, contratação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.16. Facultar à Gestor e Fiscal do Contrato as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste estudo técnico preliminar, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços;

14.1.17. Comunicar ao Gerente do Serviço e Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

14.1.18. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA.

14.1.19. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

14.1.20. Emitir um Relatório mensal de atendimentos ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados, levantamentos e ponderações técnicas quanto ao serviço executado para fins de ateste dos serviços prestados;

14.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

14.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

14.1.23. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

14.1.24. Manter nos quadros destinados a prestar os serviços, objeto deste estudo, apenas profissionais com a habilitação definida neste Modelo de Estudo Técnico Preliminar;

14.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.26. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

14.1.27. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo rigorosamente o disposto no termo respectivo,



independentemente de transcrição ou anexação;

14.1.28. Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita neste Estudo Técnico Preliminar;

14.1.29. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

14.1.30. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes neste Estudo Técnico.

14.1.31. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transporte e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

14.1.32. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

14.1.33. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou vinculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

14.1.34. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetadas diretamente à execução dos serviços;

14.1.35. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

14.1.36. Participar das reuniões técnicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Gestor do Contrato ou da Gerência do Serviço;

14.1.37. Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;

14.1.38. O endereço do Laboratório de Prótese Dentária ou de sua filial deverá ser no município Serra ou na região da Grande Vitória;



14.1.39. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Odontologia, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

14.1.40. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar;

14.1.41. Comprovar, como condição para o pagamento das faturas, o cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados e à sua atividade. A documentação deve atestar a regularidade da Contratada como empregadora, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

14.1.42. Expedir, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

14.1.43. Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente às tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença;

14.1.44. Apresentar à Secretaria de Saúde todos os documentos necessários para as exigências de cadastramento do (s) profissional (ais) no SCNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde evitando transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde e interferências sobre o repasse de recurso financeiro fundo a fundo;

14.1.45. É responsabilidade da CONTRATADA sobre a regularidade do cadastro no SCNES, em virtude para o atesto da execução dos serviços. A identificação de cadastro desatualizado ou irregular autoriza a Administração a suspender o pagamento da fatura correspondente até que a contratada comprove a devida regularização, sem que isso gere direito a juros ou correção monetária;

14.1.46. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição/serviços, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

14.1.47. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

14.1.48. Executar demais atribuições da especialidade, bem como, atividades gerais de competência odontológica;

14.1.49. O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 12 (doze) meses;

14.1.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a



Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.51. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

14.1.52. Os prestadores responderão, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

14.1.53. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser feitas por profissionais indicados da Secretaria de Saúde;

14.1.54. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado- BPA-I e o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde, sendo esse o sistema utilizado para o processamento da produção;

14.1.55. O laboratório de Prótese deverá encaminhar um (01) funcionário para ser treinado na utilização do sistema de produção na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a organização e nomenclatura da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde-SUS", os procedimentos relacionados à Órtese e Prótese, são identificados da seguinte maneira:

a) Grupo 07: Órteses, Prótese e Materiais Especiais;

b) Subgrupos 01: Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico;

c) Forma de Organização 07: OPM em Odontologia.

14.1.56. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, em plena condição de prova de todas as fases laboratoriais, observando os prazos máximos de retorno do Laboratório ao Centro de Especialidade;

14.1.57. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à perfeita execução do serviço objeto deste estudo, que deverão ser de boa qualidade e dentro do prazo de validade conforme normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e da ANVISA;

14.1.58. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no SCNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

14.1.59. Confeccionar as próteses segundo à orientação do planejamento apresentado pelo cirurgião-dentista solicitante.;

14.1.60. Qualquer dúvida da Contratada em relação a esta orientação deverá ser solucionada diretamente com o Cirurgião Dentista solicitante, antes da execução de cada etapa;

14.1.61. A acrilização deverá ser realizada em resina termo polimerizável nas cores indicadas pelo cirurgião-dentista solicitante, incluindo caracterizações personalizadas. No



caso das próteses totais removíveis maxilares, a porção do palato deve ser confeccionada em acrílico termo-polimerizável incolor;

14.1.62. Atender, durante a vigência do contrato, a todos os pedidos solicitados pelo contratante, desde que respeitada a capacidade operacional declarada;

14.1.63. Com vistas a agilizar o pagamento, é necessário que na Nota Fiscal de mês esteja descrito o nº do processo que originou a aquisição, o nº da Autorização de Fornecimento, os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta-corrente, além da descrição de forma específica (tipos e quantidades de próteses) e referência do mês de realização do serviço;

14.1.64. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao objeto desse estudo, apresentando-os de forma legível e completa;

14.1.65. Responsabilizar-se integralmente pela logística de transporte dos trabalhos de próteses, em todas as etapas de confecção das mesmas, incluindo as fases de prova. O transporte de moldagens, modelos de gesso e peças finalizadas deve ocorrer por conta e risco da Contratada, utilizando embalagens adequadas que garantam a integridade dos materiais e a biossegurança. Cada embalagem deve estar obrigatoriamente identificada com o nome do paciente e as especificações do serviço. A Contratada assume, ainda, os custos e a responsabilidade pelo deslocamento de seus prepostos entre o Centro de Especialidade Odontológica e o laboratório;

14.1.66. Em caso de quebra, furto, dano ou perda dos modelos ou das peças protéticas durante o transporte, o ônus do prejuízo será de responsabilidade da Contratada, que deverá notificar imediatamente o Contratante para ciência e providências administrativas que forem necessárias. Nos casos que envolvam danos irreparáveis nas moldagens ou modelos, que impossibilitem a confecção das próteses, o Contratante providenciará novas moldagens e modelos para a confecção das peças;

14.1.67. Realizar o cadastramento e manter a situação cadastral atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, do Município Sede (local de origem), conforme orientações da NOTA TÉCNICA Nº 20/2021- CGSB/DESF/SAPS/MS, de 21/12/2021 e suas atualizações;

14.1.68. Manter CONTROLE INTERNO DAS ETAPAS DAS PRÓTESES dos pacientes, o que pode vir a ser solicitado pela contratante a qualquer momento para conferência do serviço;

14.1.69. Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pela Contratante;

14.1.70. Adotar as linhas guias, fluxos e protocolos propostos pela Administração;

14.1.71. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato;

14.1.72. Realizar em estabelecimento próprio toda a parte laboratorial necessária à confecção de próteses odontológicas totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares retidas a grampo, sendo que a parte clínica será realizada pelos cirurgiões-dentistas no Centro de Especialidade odontológica;



14.1.73. Emitir protocolo de controle de entrada e saída para os trabalhos com identificação da empresa (papel timbrado), em duas vias, contendo: data, hora, as assinaturas de entrega e recebimento por parte do funcionário da contratada e por parte do Centro de Especialidade odontológica;

14.1.74. Devolver ao Centro de Especialidade odontológica os trabalhos executados, devidamente higienizados e embalados;

14.1.75. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, observando os prazos máximos de retorno do laboratório do centro de especialidade odontológica;

14.1.76. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.77. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.1.78. Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento e em sua proposta;

14.1.79. Realizar o faturamento das próteses cuja interrupção do tratamento foi formalizada pela CONTRATANTE (nos termos do item 12.17), obrigatoriamente no mês subsequente ao recebimento da comunicação oficial, para fins de regularização contábil e encerramento do tratamento do paciente;

14.1.80. Realizar o registro da produção dos procedimentos: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível e/ou Prótese Parcial Maxilar Removível, após a conclusão e entrega definitiva das mesmas a cada etapa do serviço, no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), por meio de instrumento indicado pela Administração;

14.1.81. O registro da produção dos procedimentos deverá ser realizado por um profissional com CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, de acordo com a legislação vigente;

14.1.82. Apresentar até o segundo dia útil de cada mês a Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Serra o relatório de execução do serviço, devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada;

14.1.83. Prestar os serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto forem orientadas pela Administração;

14.1.84. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço licitado;

14.1.85. Comprometer-se a devolver ao Centro de Especialidade Odontológica, moldeiras e outros dispositivos e/ou equipamentos fornecidos pela Contratante, junto com os trabalhos,



sendo responsável em caso de perda, furto ou danos aos mesmos.;

14.1.86. Comprometer-se a disponibilizar o serviço de recolhimento e entrega dos trabalhos de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 17:00 horas, independente da quantidade de serviços;

14.1.87. A entrega e retirada de trabalhos em todas as fases de execução, deverá ser realizada por funcionário da Contratada devidamente identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

15.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;

15.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;

15.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;

26.5. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções;

15.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

15.7. Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer vício, falha ou desconformidade detectada na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a devida regularização, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, atendendo aos padrões técnicos exigidos;

15.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

15.9. Fornecer após a assinatura do contrato os fluxos e protocolos estabelecidos pela Rede Municipal, para atender as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde, ficando responsável por estabelecer a dinâmica de trabalho para confecção das próteses pelos cirurgiões-dentistas que atendem a especialidade de prótese dentária;

15.10. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e produtos entregues, inclusive as frações de serviços autorizadas conforme o item 12.17, após a devida conferência e validação pela fiscalização;

15.11. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a produção mensal junto à contratada;

15.12. Gerenciar o fluxo de agendamentos e garantir as consultas clínicas ao usuário em todas as etapas do processo de confecção das próteses odontológicas, monitorando a adaptação após a entrega das próteses para assegurar a efetividade do tratamento e o cumprimento dos termos de garantia técnica;

15.13. Encaminhar os moldes e modelos ao serviço protético contratado, acompanhado de



formulário específico, com descrições de eventuais peculiaridades, e devidamente assinado e carimbado pelo cirurgião-dentista especialista;

15.14. Cumprir e realizar o protocolo de rotinas relacionadas ao encaminhamento ao serviço protético, que inclui o planejamento, os procedimentos clínicos de moldagem e modelagem, dentro dos preceitos atualmente aceitos pela comunidade científica;

15.15. Averiguar o cumprimento das condições contratadas, através do corpo técnico, cirurgiões dentistas da Secretaria Municipal de Saúde da Serra, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas minimamente às exigências técnicas e de biossegurança.

15.16. As etapas clínicas (atendimento clínico direto ao usuário) da confecção das próteses odontológicas serão executadas exclusivamente pelo Contratante, através de categoria profissional habilitada;

15.17. Diante da impossibilidade de conclusão das próteses por motivos relacionados aos usuários – tais como desistência formal ou tácita do tratamento, óbito, alteração cadastral sem possibilidade de contato ou não comparecimento injustificado às consultas agendadas sem fornecimento de telefone para contato - as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador;

15.18. Nas hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA a interrupção do tratamento, via e-mail, para fins de controle de produção, baixa no sistema de acompanhamento e autorização do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a)** Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155



Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.2. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

20.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Serra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a datada última assinatura.

Serra/ES, xx de xxxxxx de xxxxx.

**FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO I - DO CONTRATO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

O(A) _____ situada na cidade de _____
(rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CNPJ sob o
nº. _____, com domicílio bancário no banco _____,
agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por
_____, inscrita no CPF sob o nº. _____,
abaixo assinado, interessada no fornecimento de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Secretaria Municipal de Saúde de Serra/ES,
conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com esta Proposta
Comercial, nas seguintes condições:

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE TOTAL	UNID	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Próteses dentárias removíveis convencionais totais mandibular e maxilar.	696	SV	872,97	607.587,12			
02	Próteses dentárias removíveis parciais mandibular e maxilar	348	SV	935,18	325.442,64			
VALOR TOTAL:					R\$ 933.029,76			